



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

CNPJ: 22.981.427/0001-50

ADM: "COM O POVO E PARA O POVO"

PARECER N° \_\_\_\_\_/2015

**ASSUNTO:** Contratação de Empresa Especializada na Execução de Obras de Engenharia Civil Para Construção da Mureta de Proteção da Quadra da EMEF 10 de Maio - Dispensa de Processo Licitatório - Vantajosidade Assegurada - Regularidade do Procedimento Adotado - Ditames do inciso I do Art.24 Lei 8.666/93 - Possibilidade.

**ORIGEM:** Comissão de Licitação.

**Ementa:** Direito Administrativo. Contratação de Empresa Especializada na Execução de Obras de Engenharia Civil Para Construção da Mureta de Proteção da Quadra da EMEF 10 de Maio - Dispensa de Processo Licitatório - Vantajosidade Assegurada - Regularidade do Procedimento Adotado - Ditames do inciso I do Art.24 Lei 8.666/93 - Possibilidade. -

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação.

## I - Relatório.

Versão os Presentes Autos sobre pedido de análise jurídica de pedido de contratação na modalidade Dispensa de licitação, **PROCESSO LICITATÓRIO n° 120320150058**, com escopo de apreciação, e emissão de Parecer Técnico Jurídico quanto a regularidade do procedimento de Dispensa do processo licitatório, que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada na Execução de Obras de Engenharia Civil Para Construção da Mureta de Proteção da Quadra da EMEF 10 de Maio, encaminhado pela **Secretaria Municipal de Educação** solicitando contratação, o que é objeto desse parecer.

Foram anexados aos autos; Solicitação de Contratação, Solicitação de Abertura de Processo Administrativo, Planilha Orçamentária de quantitativos e custos, Despacho, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, Pesquisa de Preço, Despacho confirmando a disponibilidade orçamentária para a despesa, exercício 2015, Projeto 0607.123610231.1.004 Construção

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

CNPJ: 22.981.427/0001-50

ADM: "COM O POVO E PARA O POVO"

de Quadra de Esporte na Escola, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e Instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R\$ 14.634,95; Termo de Autuação do processo; Autorização; Documentos do Proponente; Proposta de Preço; Julgamento do Processo; Justificativa da Contratação, Justificativa de preço; Declaração de Dispensa, Minuta do Contrato; Extrato de Dispensa de Licitação, cópia da Portaria de nomeação dos membros da comissão de licitante.

Em apertada síntese este é o relatório.

## **II - Fundamentação.**

Passo *a priori* fundamentar e *a posteriori* a opinar.

*Prima facie* faz-se mister trazer a lume comentários sobre o sistema de contratação pela Administração Pública.

Estabelece o **art. 37, inciso XXI**, da **Carta Magna**, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra, ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, porém em casos excepcionais, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

CNPJ: 22.981.427/0001-50

ADM: "COM O POVO E PARA O POVO"

Mas, para não ser prolixo e desnaturar as características do parecer técnico jurídico em processo licitatório, processo de dispensa ou inexigibilidade, é nos resguardamos a análise apenas da regularidade dos atos administrativos que compõe o processo de dispensa de licitação *in casu*.

Mesmo nos casos de dispensa há um procedimento formal a ser seguido.

A Administração Pública é obrigada a:

- ***Caracterizar a situação justificadora da contratação;***
- ***Expor os motivos da escolha do contratado;***
- ***Justificar o preço;***
- ***Instruir o processo com toda a documentação;***
- ***Comprovar a regularidade da contratação direta***

Resta assim verificar a existência dos **elementos necessários à instrução do processo de dispensa de licitação**, nos termos do **parágrafo único do art. 26, da Lei n. 8.666/93**.

Cumpra verificar quais as precauções legais exigidas do administrador público quando da realização de contratação direta.

A norma insculpida no Art.26 faz referência a um Processo Administrativo para o caso de dispensa de licitação, assim torna-se cogente que para dispensa de licitação faz-se mister a existência de procedimento composto de atos administrativos devidamente concatenados.

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

CNPJ: 22.981.427/0001-50

ADM: "COM O POVO E PARA O POVO"

O que nos impõe obediência parcial ao Art.38 da Lei 8.66/93:

*Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:*

Mesmo em se tratando de processo de dispensa de licitação o *procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente os documentos pertinentes a dispensa.*

Já o parágrafo único do **art. 26** arrola os elementos necessários à instrução do processo de dispensa de licitação<sup>1</sup>:

"Art. 26:

*Parágrafo único: O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I - caracterização da situação emergencial;*

*II - razão da escolha do fornecedor;*

*III - justificativa do preço;*

*IV - documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados".*

---

<sup>1</sup> Conforme Decisão nº 30/2000, publicada no DOU de 04.02.2000, pg. 55, salientou-se que "em qualquer contratação efetuada com dispensa de licitação, seja observado, com rigor, o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, de modo que sejam devidamente justificados os motivos da escolha do fornecedor ou executante e os preços pactuados."



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

CNPJ: 22.981.427/0001-50

ADM: "COM O POVO E PARA O POVO"

Logo se deve avaliar os elementos integrantes dos processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ou de retardamento da execução de obra ou serviço, de que trata a parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93, quanto à sua justificação e consistência, observando os seguintes quesitos, conforme o caso:

**a) caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa de licitação;**

O processo de dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 deverá estar instruído com documentos que contenham elementos necessários à caracterização da situação emergencial ou calamitosa, além de conter provas de convicção.

**b) razão da escolha do fornecedor;**

O processo de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, ou de retardamento da execução de obra ou serviço deverá ser instruído com documento que justifique a escolha do fornecedor, mediante:

- correta identificação do motivo da dispensa ou inexigibilidade, segundo uma das hipóteses previstas nos § 2º e 4º do art. 17, art. 24 incisos III a XXIV e art. 25 da Lei 8.666/93;

- motivação e fundamentação da razão da escolha do fornecedor;

- comprovação de singularidade, exclusividade ou notória especialização, quando for o caso;

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

CNPJ: 22.981.427/0001-50

ADM: "COM O POVO E PARA O POVO"

- correlação entre a hipótese eleita como justificativa da dispensa ou inexigibilidade e a motivação e fundamentação apresentadas.

## **c) justificativa do preço;**

A legislação não determina objetivamente os mecanismos a serem observados para validação da justificativa de preço. Entretanto, considerando a prevalência do interesse público, recomenda-se a pesquisa de mercado mediante orçamento junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores do ramo pertinente ao objeto da contratação, nos moldes do que dispõe o § 3º do art. 22 da Lei 8.666/93.

Ressalte-se que eventual dano ao erário decorrente da inobservância dos preceitos que regem o instituto da licitação enseja a responsabilização do agente que lhe der causa, conforme § 2º do art. 25 da Lei 8.666/93 e art. 10 da Lei 8.429/92, entre outros dispositivos legais.

## **d) documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.**

O processo de dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso XXI, da Lei 8.666/93 deverá estar instruído com termo de aprovação do projeto de pesquisa emitido pela CAPES, FINEP, CNPq ou outras instituições de fomento à pesquisa, credenciadas pelo CNPq, responsáveis pela concessão dos recursos a serem utilizados para a aquisição de bens, destinados exclusivamente a pesquisa científica e tecnológica.

Verifica-se que na dispensa de licitação em casos de urgência não há suporte jurídico para se exigir a aferição

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

CNPJ: 22.981.427/0001-50

ADM: "COM O POVO E PARA O POVO"

detalhada dos requisitos associados à qualificação econômica e técnica do contratado.

## **Documentação e informações para instrução do processo:**

- *Requisição do setor interessado;*
- *Indicação dos recursos orçamentários;*
- *Projeto Básico (obras e serviços) ou Termo de Referência (Compras) - quando for cabível;*
- *Justificativa da contratação direta;*
- *Análise das propostas;*
- *Justificativa da escolha do fornecedor e do preço;*

Deve-se ainda certificar-se da formalidade legal e correta instrução do processo nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação mediante verificação dos seguintes elementos (em adição aos previstos no § único do art. 26 da Lei. 8.666/93):

**a)** identificação do processo, consistente na sua numeração a numeração e rubrica das suas folhas (art. 38 da Lei. 8.666/93);

**b)** motivação da contratação, consistente na solicitação do setor interessado (§ 2º do art. 13 da Constituição Estadual);

**c)** documentação relativa a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes decorrente de:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

CNPJ: 22.981.427/0001-50

ADM: "COM O POVO E PARA O POVO"

- criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa (art. 16 da Lei Complementar 101/2000);

- criação ou aumento de despesa de caráter continuado (art. 17 da Lei Complementar 101/2000);

**d)** declaração do ordenador da despesa de que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nas hipóteses de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa (art. 16 da Lei Complementar 101/2000);

**e)** edital ou convite e respectivos anexos, somente na hipótese contemplada pelo inciso V do artigo 24 da Lei 8.666/93;

**f)** documento relativo ao projeto básico em caso de obras e serviços de engenharia (art. 7º da Lei 8.666/93);

**g)** proposta do fornecedor (§ 2º do art. 54 da Lei 8.666/93);

**h)** comprovação de regularidade fiscal junto ao FGTS e à Seguridade Social, se for o caso (Leis 8.036/90, 8.212/92, 9.012/95 e 9.032/95, artigos 2º e 4º)

**i)** minuta do termo de contrato na hipótese de sua obrigatoriedade (art. 62 da Lei 8.666/93);

**j)** termo de garantia do cumprimento do § 3º do art. 13 da Lei 8.666/93, quando aplicável;

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

CNPJ: 22.981.427/0001-50

ADM: "COM O POVO E PARA O POVO"

**k)** autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, nas hipóteses de novos contratos de prestação de serviços de terceiros, bem como de prorrogações e termos aditivos a contratos em vigência que impliquem aumento de despesas (art. 1º do Decreto 40.539/99);

**l)** autorização prévia expedida por órgão competente na hipótese de aquisição de materiais controlados, conforme legislação específica;

**m)** parecer técnico ou jurídico (art. 38 inciso VI da Lei 8.666/93);

**n)** ato de ratificação da dispensa ou inexigibilidade da licitação (art. 26 da Lei 8.666/93);

**o)** cópia da publicação em tempo hábil do extrato do ato de ratificação de que trata o subitem anterior (art. 26 da Lei 8.666/93).

Portanto, é lícito concluir que a contratação direta, principalmente por se enquadrar no que dispõe o inciso I do Art. 24 da Lei 8.666/93, é dispensável a licitação, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação: [Vide Lei nº 12.188, de 2.010 Vigência](#)

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

CNPJ: 22.981.427/0001-50

ADM: "COM O POVO E PARA O POVO"

conjunta e concomitantemente; [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

Por conseguinte, enumerando as formalidades ao norte albergadas, verifico que procedimento colocado a apreciação dessa Assessoria Técnica, *a priori*, não padece de nenhum vício que possa lhe causar nulidade. Ressalto, no entanto, havendo algumas irregularidades, pelo **Princípio da Instrumentalidade das Formas**, prevejo que os Atos Administrativos atingiram sua finalidade, embora tenham desnaturado sua forma, em todo o caso deve-se resguardar o interesse público.

Não olvidando que por imposição do **Art. 25 da Lei de Licitação e Contrato**, a dispensa de licitação *deverá ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos, fine:*

**Art. 26.** *As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. [\(Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005\)](#)*

Logo tais atos administrativos encontram-se previstos na norma com o fito de materializar o **Princípio da Publicidade**.

**III - Conclusão.**

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

CNPJ: 22.981.427/0001-50

ADM: "COM O POVO E PARA O POVO"

Assim, **opina** esta Procuradoria Municipal na forma que segue:

**Ex positis**, ante a legislativa pertinente albergada, considerando o **interesse público**, bem como, o **Princípio da Instrumentalidade das Formas**, esta Assessoria Jurídica pugna pela efetivação da contratação direta, devendo para tanto ocorrer a *comunicação, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.*

**É o parecer**, é como penso.

Salvo melhor entendimento de superior hierárquico.

Pacajá - PA, 19 de março de 2015.

**Gustavo da Silva Vieira**  
**Assessoria Jurídica**  
**OAB/PA 18.261-A.**

---